



PROCESSO N.º : 2022010150  
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998,  
que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado  
de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei complementar apresentado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhado pelo Ofício n. 2022003743929 de 2 de junho de 2022 que altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás e dá outras providências.

**Essa é a síntese da presente propositura.**

Sobre a matéria, a Constituição Estadual, em seu art. 115, faculta ao Ministério Público propor a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares:

***Art. 115. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.***

Referido dispositivo decorre da Constituição Federal, que estabelece a mesma prerrogativa ao Ministério Público em seu art. 127, § 2º. Nesse aspecto, tanto a Constituição Federal, como a Constituição do Estado de Goiás, asseguram ao Ministério Público a iniciativa para propor ao Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares.



Portanto, não há óbice constitucional à aprovação da presente propositura.

Assim, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei complementar em pauta e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de junho de 2022.

DEPUTADO WILDE CAMBÃO

RELATOR

EFA/ARDEP